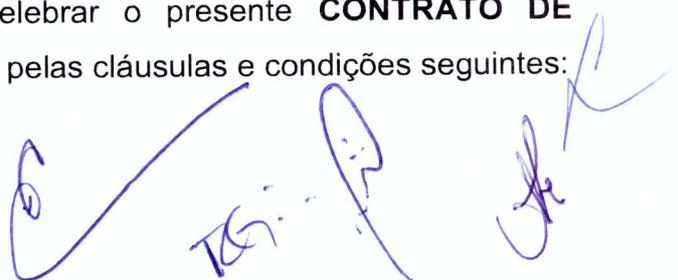


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
E A ZARABATANA TARGET TREINAMENTO E
DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador de Infraestrutura, **Alessandro Dias Junqueira**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.306.199 SSP/MS e do CPF nº 001.349.631-05; todos com endereço profissional nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, CEP 79002-251.

CONTRATADA: ZARABATANA TARGET TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.171.903/0001-99, com sede na rua São Higino, nº 565, Jardim Seminário, CEP 79.118-737, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu proprietário, **Gustavo Roldão Robaldo Guimarães**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 771.115 SSP/MS e do CPF nº 866.027.641-87, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLAUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a implantação pela **CONTRATADA** de sistema de monitoramento com a manutenção de campo eletromagnético de baixa frequência para controle e combate a infestação de pombos da espécie “*columba*” nas dependências físicas da **CONTRATANTE**, conforme condições e especificações descritas neste instrumento e na proposta em anexo, que, assinada pelas partes, farão parte integrante do presente contrato.

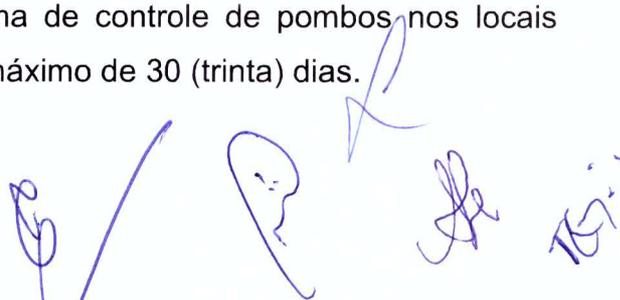
CLÁUSULA SEGUNDA **DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRODUTOS**

2.1. Os serviços descritos na cláusula primeira serão prestados em conformidade com a proposta comercial anexa, parte integrante deste instrumento, cujo teor é de pleno conhecimento entre as partes, no que não contrariar os termos do presente contrato.

2.2. A proposta comercial contém o escopo do trabalho a ser realizado, bem como a indicação dos locais selecionados pela **CONTRATADA** para instalação do sistema de controle dos transmissores de doenças.

2.3. A execução do objeto contratual será realizada em duas fases, conforme descrição a seguir, baseada nos termos da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**:

a) **1ª Etapa:** A **CONTRATADA** deverá, incontinenti, providenciar a instalação de 13 (treze) reatores elétricos geradores de pulso eletromagnético, bem como os mecanismos eletrônicos, elétricos e outros materiais e instrumentos que se fizerem necessários para o funcionamento do sistema de controle de pombos nos locais informados na proposta em anexo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



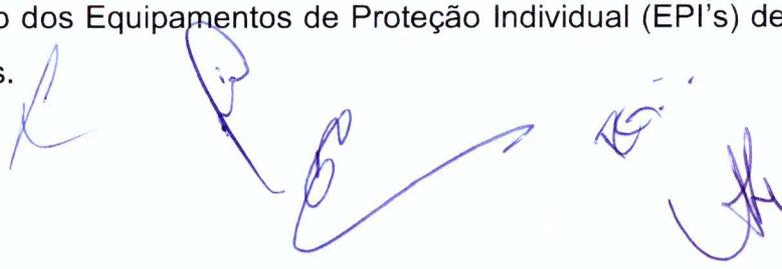
b) **2ª Etapa:** Após a instalação do sistema de controle de pombos, a **CONTRATADA** será responsável por realizar o serviço de monitoramento mensal, que consiste na manutenção, verificação e monitoramento dos sistemas instalados, com objetivo de manter a efetividade no controle da infestação combatida.

2.4. Os serviços contratados serão prestados exclusivamente por profissionais devidamente qualificados que sejam funcionários regulares ou prepostos da **CONTRATADA**, sendo vedada a subcontratação dos serviços a outros profissionais que não sejam seus prepostos ou mesmo terceirizar sua execução a outras empresas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA** nomeia, neste ato, o Engenheiro Agrônomo **Josimar França da Silva** (CREA/MS nº 13.835-D) para atuar como seu Responsável Técnico, tendo os seguintes deveres, sem a exclusão de outros, sob sua responsabilidade:

- a) Coordenar, integrar, supervisionar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as de natureza técnica;
- b) Garantir que as diretrizes, estratégias e resultados propostos sejam alcançados;
- c) Monitorar os resultados e redirecionar as ações de seu conjunto de serviços administrativos/técnicos;
- d) Supervisionar e garantir a conformidade dos projetos e atividades técnicas;
- e) Prestar contas das ações desenvolvidas à Setor de Infraestrutura da **CONTRATANTE**;
- f) Fazer a gestão dos profissionais que atuam em sua área de coordenação.

2.6. A **CONTRATADA** fornecerá todo o material, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados inclusive o fornecimento e controle do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de seus funcionários ou prepostos.



2.7. Os trabalhos deverão ser executados na sede da **CONTRATANTE** respeitados seus horários de funcionamento, subordinada qualquer à prévia deliberação da **CONTRATANTE**.

2.8. Os serviços contratados constituem obrigação de fim, concretizando-se com a constatação, pela **CONTRATANTE**, de que cessou a infestação de pombos nos pontos de instalação e cobertura do sistema eletromagnético.

2.9. Os equipamentos, que são objeto deste contrato, possuem garantia contra quaisquer defeitos de 12 (doze) meses a contar da sua efetiva instalação, exceto em casos de mau uso comprovado, situação em que a **CONTRATADA** deverá realizar sua troca em no máximo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela aquisição definitiva dos equipamentos a serem instalados no imóvel, consistentes em 13 (treze) reatores e todos os demais itens necessários para a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) cada, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos equipamentos e materiais adquiridos em conjunto com a nota fiscal da venda, que deverão ser conferidas pela **CONTRATANTE**. Estando em conformidade, a **CONTRATANTE** deverá declará-lo por escrito, declaração esta que fará parte integrante deste Contrato (Declaração de Recebimento).

3.2. Pela prestação do serviço de monitoramento e manutenção dos equipamentos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 280,00

Handwritten signatures in blue ink.

(duzentos e oitenta reais) mensais por equipamento, totalizando R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais) por mês.

3.3. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, que será realizado pela **CONTRATANTE** todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, na seguinte conta: **Banco do Brasil (001), Agência 4211-0, Conta Corrente 6560-9.**

3.4. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.5. No valor total previsto nesta cláusula estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, serviços e todo o material necessário para a realização do objeto contratado.

3.6. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na emissão da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento pelo Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as irregularidades apontadas, refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

3.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos,



os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.8. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo **Fiscal**.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por aditivo escrito assinado pelas partes.

4.2. Não obstante a previsão de vigência estipulada acima, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem, todavia, por suas respectivas obrigações contratuais, devendo a **CONTRATADA** entregar os trabalhos realizados até o limite do pagamento já efetuado e/ou a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento de maneira proporcional aos trabalhos entregues.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Cumprir todas as cláusulas deste instrumento e da proposta comercial em anexo, sob pena de aplicação de rescisão do contrato.



5.1.2. Arcar com todas as despesas de deslocamento à sede e às unidades da **CONTRATANTE** para realização dos trabalhos.

5.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como comunicar imediatamente e por meio idôneo qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.

5.1.4. Realizar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados.

5.1.5. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços ora contratados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços, objeto do contrato.

5.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE**, a terceiros e ao meio ambiente, ainda que por seus empregados ou prepostos, no decorrer da vigência do contrato e em razão deste, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento.

5.1.7. Responsabilizar-se pela remuneração e por todos os encargos fiscais e trabalhistas e de infortunistica decorrentes da contratação dos profissionais alocados para prestar os serviços objeto do presente contrato, mesmo após sua rescisão, obrigando-se, ainda, por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação a eventual reconhecimento de vínculo trabalhista, tributos, taxas, recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, comprometendo-se, ainda, a apresentar, quando solicitada, as certidões negativas fiscais, civis e trabalhistas.

5.1.8. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de

todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

5.1.9. Revisar os trabalhos, sem nenhum ônus adicional, quando constatado, durante a execução do serviço ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, além de ficar obrigada à reparação dos danos, se devida, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

5.1.10. Utilizar apenas produtos, equipamentos e materiais autorizados e certificados expressamente pelos órgãos fiscalizadores, responsabilizando-se integralmente pelo uso inadequado ou indevido deles, em face da **CONTRATANTE**, seus funcionários, pacientes ou terceiros que porventura sofram quaisquer danos decorrentes da ação, da utilização ou da aplicação dos referidos produtos.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Facilitar o acesso dos representantes da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados.

6.1.2. Fiscalizar a execução do contrato através do setor competente, e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento para a **CONTRATADA** alegar



em seu proveito, permanecendo, deste modo, a obrigação de indenizar os prejuízos causados.

6.1.3. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar os serviços ou suas instalações, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária deste instrumento, sem direito a qualquer indenização, além da responsabilidade por perdas e danos comprovadamente apurados.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, de todas as informações, documentos, plantas, memoriais, etc. da **CONTRATANTE** a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como



precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

9.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por meio com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário.

9.3. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

9.4. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

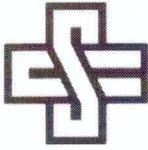
9.5. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO DE ELEIÇÃO**

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 18 de DEZEMBRO de 2023.



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



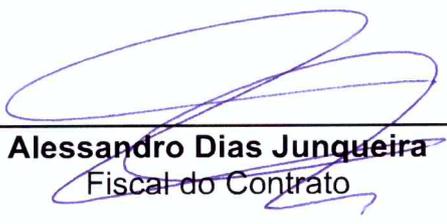
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

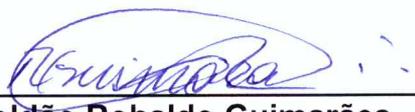


Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato



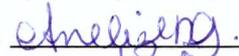
Alessandro Dias Junqueira
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
**ZARABATANA TARGET TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO
GERENCIAL LTDA**

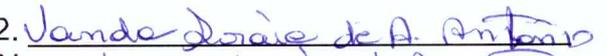


Gustavo Roldão Robaldo Guimarães
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **carmelina Domingos**
CPF: **046638841-13**

2. 

Nome: **Vanda Dorcas de A. Antunes**
CPF: **562-644.591-68**

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Zarabatana Target Treinamento E Desenvolvimento Gerencial Ltda.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE
CPF: 02476070106 DATA: 04/12/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

 67 3322-4000

 R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

 www.santacasacg.org.br

